



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 567/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CLINRADI S/S LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16894622000140

ATIVIDADE LICENCIADA: CLÍNICA MÉDICA (RAIO X - RADIOTERAPIA)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ANTONIO CARLOS FRANCO, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a implantação e operação da Clínica de Raio X (Radioterapia), a ser localizada à Avenida Antônio Carlos Leite Franco, Lote 2B, Bairro Jardins, com área do terreno de 2.457,10m² e área a ser construída de 2.151,88m², município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de esgotamento sanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbio. O efluente final antes do seu lançamento na rede de drenagem passará por um clorador automático, conforme memorial descritivo apresentado à Adema.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotamento sanitário, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

7. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. A empresa apresentou Autorização para Construção, emitida conforme Ofício 6600/2013-CGMI/CNEN e deverá estar de acordo com as Resoluções CNEN nº 112/11 e 130/12.
11. A empresa deverá possuir Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde conforme Resolução Conama nº 358/05 e RDC nº 306/04 da Anvisa.
12. A empresa deverá executar as obras conforme Memorial Descritivo/Plantas apresentados à Adema.
13. A empresa deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº034/13 emitida pela Emurb.
14. A implantação e operação do canteiro de obras deverão atender as Normas Técnicas e Legislação Ambiental vigentes.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. A empresa deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº307/02.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
23. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de

controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:47:56 do dia 08/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005281/TEC/LS-0299 e Parecer Técnico PT-9960/2013-9974

Válida até 08/10/2014

Código de controle da licença: 2bd298e312a1e8808768a086aac7458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.